



Dispõe sobre normas para a concessão de bolsa de Iniciação Científica e/ou extensão da Faculdade de Direito Francisco Beltrão

Art.1º As bolsas a que se refere este Regulamento têm pôr fim a colaboração para o desenvolvimento de atividades de Iniciação Científica e Extensão dos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Direito Francisco Beltrão nos cursos de graduação por ela oferecidos.

Art.2º As inscrições para a seleção serão realizadas nos prazos definidos em edital pelo NPIC. Os candidatos ao programa deverão solicitar mediante requerimento – diversos NPIC - e anexar toda documentação, solicitada em edital específico disponível no portal acadêmico, para a participar do processo de seleção.

Art.3º Só poderão se inscrever para o programa de concessão de bolsas CESUL os estudantes regularmente matriculados na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão e que preencham os requisitos do edital específico para tal. Os estudantes beneficiários do PROUNI, FIES ou FEC não poderão se inscrever para a Bolsa Iniciação Científica e/ou Extensão.

Art.4º Os candidatos deverão apresentar comprovação das informações cadastrais mediante a anexação dos documentos exigidos no edital sendo que a não comprovação das informações resultará na desclassificação do candidato.

Art.5º A seleção obedecerá, fundamentalmente, os seguintes critérios: a) situação socioeconômica; b) aproveitamento e assiduidade escolares; c) disponibilidade financeira para tal.

Art.6º Os candidatos poderão solicitar a Bolsa de Iniciação Científica e/ou Extensão a partir do 1º período de ingresso na Faculdade, inclusive para o semestre em curso, desde que respeitado os prazos fixados em edital.

Art.7º O valor da parte da mensalidade a ser concedida corresponderá a um percentual a ser definido pelo Comissão de Concessão de Bolsa e não será superior a 40% (quarenta por cento) das mensalidades de um semestre.

Art.8º O candidato aprovado na seleção deverá assinar um Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Extensão, para o qual será exigido a apresentação de um projeto de Iniciação Científica e/ou Extensão que deverá ser executado no decorrer do semestre letivo sob o acompanhamento da Coordenação do NPIC ou de um professor designado pela Direção da Faculdade de Direito e/ou Coordenação do NPIC.

Art.9º O direito ao desconto no valor da mensalidade somente se dará com a efetiva formalização do Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Extensão.

Art.10º A renovação da bolsa para outro(s) semestre(s) dependerá: a) do desempenho escolar; b) do cumprimento das atividades de Iniciação Científica e/ou Extensão; c) assinatura de novo termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Extensão.

Art.11º A renovação concessão deverá ser providenciada sempre nos prazos determinados em edital e apresentação da documentação necessária.

Art.12º Constituem-se motivos para a rescisão e/ou encerramento do concessão de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Extensão: a) A pedido do próprio estudante; b) Em razão da conclusão do curso; c) Infringência de qualquer obrigação contratual; d) Apresentação de documentos inidôneos e/ou falsidade de qualquer declaração; e) Aproveitamento acadêmico inferior a 75 % (setenta e cinco por cento), nas disciplinas cursadas no último período letivo; f) Perda da condição de estudante regularmente matriculado na Faculdade de Direito Francisco Beltrão; g) Não apresentação da documentação nos prazos estipulados bem como não apresentação dos relatórios determinados em edital e/ou termo de Concessão de Bolsa; h) Falecimento do estudante. i) trancamento da matrícula; k) transferência para outra instituição de ensino; j) desistência do curso; l) imposição legal;

Art.13º O não cumprimento das atividades estabelecidas obrigará o estudante a ressarcir aos cofres do CESUL dos valores já recebidos.